

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PUBLICADO NA DATA SEQUENTE
E LOCAL DE COPIAR

Art. 1º
Sees de Administração e Finanças
dos Santos

LEI MUNICIPAL Nº 108/03 De, 13 de Outubro de 2.003.


“Cria o Departamento de Água e Esgoto – DAE ,
e dá outras providências.”

O Sr. **José Marques Queiroz**, Prefeito Municipal do Município de Nova Nazaré Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições o que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE**,” vinculado a Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Art. 2º - O “**DAE**” exercerá sua função no âmbito do Município de NOVA NAZARÉ, competindo-lhe:

- I – Estudar, projetar diretamente ou mediante contrato com especialistas e instituições em saneamento básico, de direito público ou privado, as obras relativas a construção, ampliação, recuperação e remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;
- II - Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;
- III - Executar os serviços relativos às contas de consumo de água e utilização do sistema de esgoto;
- IV - Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;
- V - Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;
- VI - Manter intercâmbio com entidades relacionadas com área de saneamento e de tratamento de esgoto sanitário;
- VII - Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate a poluição ambiental, particularmente dos cursos de água do município nos limites previstos nesta Lei;


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

- VIII - Incrementar programas de saneamento rural, no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água – esgoto – módulo sanitário;
- IX - Acompanhar e supervisionar serviços de terceirização ou concessão do serviço de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato a ser assinado;
- X - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários.
- XI - Promover articulações com outros setores para o exercício da polícia das águas públicas no município, na forma disposta em regulamento;
- XII - Elaborar programas de investimentos para o setor de água e esgoto, e fornecer subsídios sobre a área para a Administração, relativos a pedidos de financiamentos junto aos órgãos estadual, federal e outros.

Art. 3º.- O DAE deverá promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas municipais, estadual e federal, do meio ambiente, e desenvolver ações voltadas à preservação de recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

- I – Auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos de água e encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;
- II – Participar das discussões que visam a compatibilização de desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;
- III – Colaborar na proteção nas áreas representativas do eco sistema e sugerir medidas para a implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistemas de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;
- IV – Colaborar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente, na identificação de área degradadas ou ameaçadas de degradação visando à tomada de medidas, por parte dos mesmos, para a sua recuperação;
- V – Participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do Meio Ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;


Prefeito Municipal



VI – Cooperar com os órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do Meio Ambiente, no sentido da realização e atualização permanente do inventário ecológico no município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental;

VII – Promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e a imagem do Departamento;

VIII – Promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural;

Art. 4º - O DAE deverá integrar o sistema municipal da saúde pública na idealização de ações para o controle de vetores e doenças transmissíveis, particularmente daquelas ligadas ao manuseio e destacando do lixo, e aos relacionados a existência de água superficiais estagnadas ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das outras atividades de saúde pública.

Art. 5º - O DAE atuará em estreita articulação com os outros prestadores de serviços de saneamento municipal, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnicos, administrativos e gerência.

§ 1º Mediante exame das necessidades do **DAE** e através de instrumentos legais a serem firmados com empresas prestadoras de serviços de saneamento, o **DAE** poderá vir a utilizar e ceder recursos humanos e materiais, e deverá promover e assegurar mecanismos para a cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços, devidamente remuneradas com base em instrumentação legal, sem prejuízo implementação dos seus programas para a consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico da entidade.

§ 2º Fica a Diretoria do **DAE** autorizada a firmar convênios com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.

Art. 6º - O DAE será composto por servidores da Administração direta municipal.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio ou contratar instituições especializadas na área de Saneamento Básico, de direito público ou privado, para prestar assistência e assessoramento técnico e administrativo ao **DAE**.

Art. 8º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do **DAE** compõem o Orçamento Geral do Município.

Art. 9º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal:


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal



I – Aprovar o quadro de pessoal necessário para o funcionamento do Departamento, de acordo com a solicitação formulada pelo Diretor DAE;

II – Transferir para a administração do **DAE**, todo o pessoal necessário para o seu funcionamento;

III – Transferir para a guarda, administração e responsabilidade do **DAE**, todo o patrimônio, bens móveis e semoventes necessários para o seu funcionamento;

IV – Expedir atos próprios necessários, fixando as taxas, tarifas, e emolumentos e outros encargos a serem pagos pelo usuário.

Art. 10 – O DAE para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo município constante do orçamento geral municipal e, os provenientes de:

I – Dotações orçamentárias e créditos suplementares;

II – Subvenções municipais;

III – Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, taxas para conservação de hidrômetro, serviços referente a ligações de água e esgoto, prolongamento das redes de água e de esgoto, ações e obras de saneamento realizada para terceiros, etc;

IV – Taxas de contribuição de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;


V – Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais, que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

VI – Taxa de contribuição de melhoria e implantação de obra nova;

VII – Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;

VIII – Doações, legados e outras rendas.

Art. 11 – Os planos de trabalho do DAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo os pareceres das instituições especializadas em Saneamento Básico, quando for o caso.


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Parágrafo Único – Competirá ao DAE coordenar, promover, executar e acompanhar os Planos de Trabalhos aprovados.

Art. 12 – A classificação dos serviços de água e esgoto e as condições para a sua concessão serão estabelecidos no Regulamento do DAE.

Art. 13 – Serão obrigatórios às ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros em que as respectivas redes públicas.

Art. 14 – Os proprietários de terrenos situados nos logradouros, que existam redes de água e esgoto sanitário estarão sujeitos aos pagamentos de taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.


Art. 15 – É vedado ao DAE conceder isenção ou redução no valor da cobrança devida pelo usuário.

Art. 16 – O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os decretos necessários a completa regulamentação da presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento do Departamento de Água e Esgoto e o Regimento Interno do DAE.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de outubro de 2.003.


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal